

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
Nº \_\_\_\_\_/2022.  
Matéria: Indicação  
Em: 07, 03, 23 às 11:00  
Recebido por: Jaudino



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**



**INDICAÇÃO Nº 12 de 2023.**

**Vereador(a) MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA.**

*Indica ao Poder Executivo Municipal que encaminhe à Câmara Municipal de Pindoretama/CE, Projeto de Lei Ordinário, que, disponha sobre “Autoriza a criação do programa “Maria nas escolas”, estabelecendo critérios para divulgação da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Lei Maria da Penha, no ambiente escolar da rede municipal de educação”.*

**Utilizando do Artigo 102 IV e Artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama;**

Indico ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal de Pindoretama/CE José Maria Mendes Leite que proceda as providencias legais e cabíveis para que proceda o encaminhamento de Projeto de Lei Ordinário à Câmara de Pindoretama/CE, que, disponha sobre “Autoriza a criação do programa “Maria nas escolas”, estabelecendo critérios para divulgação da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Lei Maria da Penha, no ambiente escolar da rede municipal de educação”.

**Obs.: Segue anexo o Modelo.**

*Pindoretama/CE, 07 de março de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ANEXO I - MODELO**

Projeto de Lei nº /2023.

Autoriza a criação do programa “Maria nas escolas”, estabelecendo critérios para divulgação da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Lei Maria da Pena, no ambiente escolar da rede municipal de educação.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU.

Art. 1º. Autoriza a criação do programa “Maria nas escolas”, estabelecendo critérios para divulgação da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Lei Maria da Pena, no ambiente escolar da rede municipal de educação.

Art. 2º. O programa “Maria nas escolas” será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude - SMEJ, que estabelecerá planejamento específico para divulgar a Lei Maria da Pena.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Juventude - SMEJ, estabelecer público-alvo, estratégia de divulgação, material didático a ser trabalhado e calendário de eventos.

Art. 3º. Além da divulgação da referida lei no âmbito escolar junto aos alunos, a Secretaria de Educação e Juventude deverá garantir a inclusão da temática nos percursos formativos do corpo docente e núcleo gestor das escolas da rede municipal de educação.

Art. 4º. Para criação do programa, a Secretaria de Educação e Juventude deverá instituir grupo de trabalho intersetorial.

Art. 5º. Após instituído o programa, o gestor da Secretaria de Educação e Juventude deverá nomear Comissão Intersetorial para monitoramento e avaliação das atividades do programa, constituída de no mínimo três representantes das políticas públicas que atuam em órgãos de prevenção e combate à violência contra a mulher no município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta dias) após publicação.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ANEXO II – JUSTIFICATIVA.**

O ano de 2023 teve início de forma dolorosa e devastadora para as mulheres cearenses, segundo registros divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, o mês de janeiro do corrente ano teve o maior índice de feminicídio dos últimos seis anos. Dados apresentados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, denunciam que ao todo, 14 mulheres já foram mortas no Ceará em 2023. Outras notícias dão conta de cárcere privado, tentativa de feminicídio e violência física e sexual contra adolescentes.

Vale ressaltar, que este tipo de violência contra a mulher, que se configura em seu estágio mais devastador, na maioria das vezes é antecedido de diversas outras formas de violência que são tipificadas na LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Lei Maria da Penha. Entretanto, são formas de violência silenciadas que precisam de maior divulgação e estratégias eficientes de combate para proteger as mulheres de atos violentos, sejam eles psicológicos, físicos, morais ou patrimoniais.

Considerando o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as redes de ensino devem adaptar seus currículos para atender as necessidades e interesses da comunidade escolar, de modo a contribuir com a superação das desigualdades sociais presentes desde a formação sócio-histórica do país.

Considerando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais em vigor no país, o projeto educacional brasileiro deve ser direcionado à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Neste sentido, a educação assume os compromissos de estimular mecanismos de estimular a defesa da paz; a autodeterminação dos povos; a prevalência dos direitos humanos; o repúdio ao preconceito, à violência e ao terrorismo; e o equilíbrio do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e as futuras gerações.

Ainda conforme estes documentos, o contexto social atual marcado por formas de exclusão cada vez mais sutis e humilhantes, a escola precisa ampliar parte de suas funções, solicitando de seus agentes a função de mantenedores da paz nas relações sociais, diante das formas cada vez mais amplas e destrutivas de violência.

As Diretrizes em questão apontam em diversos momentos do texto publicado, a necessidade de redimensionamento do papel da escola na formação cidadã e no compromisso com a transformação social.




## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Logo, o projeto apresentado, está em consonância com as normativas educacionais nacionais e atende uma urgência social, pois acreditamos que a melhor forma de garantir a aplicação da Lei é educar desde de cedo, formando cidadãos (ãs) conscientes da necessidade de manter a integridade física, psicológica e moral das mulheres. Logo, o conhecimento do conteúdo desta base legal, deve ser amplamente divulgado nas escolas, envolvendo toda a comunidade escolar, adequando metodologia e linguagem a idade do alunato.

Assim, nosso projeto demonstra não apenas compromisso com a luta histórica das mulheres, mas com a transformação social, o estímulo à cidadania e a ampliação da democracia, pois esta não será plenamente consolidada sem a participação efetiva das mulheres, bem com, atende as requisições atuais da Política Nacional de Educação e visa, sobretudo, o estímulo a cultura de paz, tão cara a sociedade atual.

Conto com meus pares para aprovação desta matéria de fundamental interesse social.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
DESPACHO**



A Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e tendo as INDICAÇÕES de nº 12 de 2023 sido apresentadas até a presente data e lidas na 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 03ª SESSÃO LEGISLATIVA da NONA LEGISLATURA, bem como estando em conformidade com o Artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, DETERMINO, que seja encaminhado a quem é de direito, via ofício, bem como archive-se cópia da documentação na pasta do autor da propositura.

Pindoretama/CE, 08 de Março de 2023

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.